

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH PERBONE

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.692.481-4

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo
CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 55.363,94	R\$ 2.646,40	R\$ 58.010,34
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Pagamento de diárias de motoristas	Gestão UCs	20/10/2023	R\$ 4.077,02
	Serviços gráficos	P.E ILHA DO MEL	20/10/2023	R\$ 2.673,16
	Pagamento de terceirizados	P.E ILHA DAS COBRAS	21/11/2023	R\$ 24.096,40
	Aquisição de 20 bancos	P.E SERRA DA BAITACA P.E RIO DA ONÇA P.E VALE DO CODÓ P.E PICO DO PARANA P.E DO PALMITO P.E PICO DO MARUMBI P.E S SÃO FRCISO DA ESPERANÇA	22/11/2023	R\$ 16.600,00
	Aquisição de materiais de construção	P.E PICO PARANÁ P.E SERRA DA BAITACA P.E DAS LAURÁCEAS	06/03/2024	R\$ 10.485,82
	Cartografia e georreferenciamento	FLORESTA ESTADIAL DO PASSA DOIS	04/04/2024	R\$ 77,94
TOTAL				R\$ 58.010,34

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.